

4ª REUNIÃO DE TRABALHO DOS GESTORES DE PRECATÓRIOS REALIZADA EM PORTO ALEGRE E GRAMADO – RS (20 A 22/05/2015)

Termo de Colaboração firmado, pelos Tribunais de Justiça dos Estados, para a criação da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios.

TERMO DE CONSTITUIÇÃO

Por este instrumento, os **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA** adiante discriminados, por seus representantes, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inerentes ao processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor;

CONSIDERANDO os contornos da responsabilidade imposta aos Presidentes de Tribunais de Justiça em relação ao processamento e pagamento das requisições judiciais, independentemente de qual seja o regime jurídico constitucional a observar;

CONSIDERANDO a conveniência da defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário estadual mediante a integração dos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO que a gestão das requisições de pagamento, com o surgimento da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, tem demandado permanente intercâmbio de conhecimentos e experiências funcionais e administrativas, além do aprofundamento dos estudos e temas jurídicos afins, visando inclusive, a padronização de procedimentos e rotinas, sobretudo à vista das peculiaridades inerentes ao processo de pagamento dos precatórios perante a Justiça estadual;

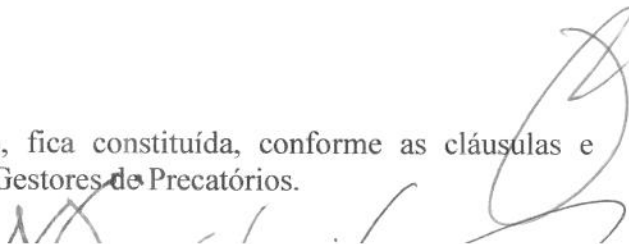
CONSIDERANDO que a gestão dos precatórios e requisições de pequeno valor impactam diretamente na responsabilidade pessoal dos Presidentes dos Tribunais de Justiça, em razão dos graves contornos a ela dados pelo art. 100, § 7º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar as normas administrativas superiores relativas ao processamento das requisições judiciais, e também de prestar auxílio e assessoramento técnico qualificado aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, inclusive mediante cooperação permanente entre Tribunais, fortalecendo o trabalho nesse tocante também como forma de elevar o nome da Justiça estadual;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, na forma das cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Mediante o presente Termo de Colaboração, fica constituída, conforme as cláusulas e condições que seguem, a Câmara Nacional de Gestores de Precatórios.



Cláusula Segunda – Da Composição

A Câmara Nacional de Gestores de Precatórios será composta pelos Tribunais de Justiça signatários ou que posteriormente aderirem, mediante ato formal, ao presente instrumento.

Parágrafo único: até que seja elaborado o Regimento Interno da Câmara, os termos de adesão deverão ser encaminhados à Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Terceira – Da Natureza, Finalidade e Atribuições

A Câmara Nacional de Gestores de Precatórios é órgão auxiliar de cada Tribunal de Justiça dela integrante, competindo-lhe:

I – O assessoramento técnico qualificado e direto, sob demanda, alusivo ao processamento das requisições judiciais de pagamento, visando o resguardo da responsabilidade de gestores e ex-gestores dos Tribunais de Justiça;

II – O assessoramento jurídico especializado, inclusive o destinado à elaboração e proposição de atos normativos visando a padronização de rotinas e de entendimentos os mais diversos sobre o processamento de precatórios;

III – A formulação de pareceres técnicos sobre temas específicos e relativos ao processamento das requisições de pagamento;

IV – O fomento ao compartilhamento do conhecimento alusivo ao trato das requisições de pagamento, inclusive mediante o congregamento dos magistrados gestores em suas reuniões periódicas ou extraordinárias;

V – Outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: a Câmara atuará exclusivamente no intuito do aperfeiçoamento técnico da gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, contribuindo para o bom desempenho da responsabilidade dos presidentes dos Tribunais.

Parágrafo segundo: na elaboração e proposição de normativos, será supletiva à do Conselho Nacional de Justiça a atuação da Câmara de Gestores de Precatórios.

Cláusula Quarta – Do Funcionamento

O funcionamento da Câmara ocorrerá na forma estabelecida no Regimento Interno, aprovado por voto direto da maioria absoluta de todos os Tribunais signatários.

Parágrafo único: aprovado, na forma da presente Cláusula, o Regimento Interno da Câmara Nacional de Gestores, este integrará, de forma acessória, e para os devidos fins, o presente instrumento.

Cláusula Quinta – Da Representação

A Câmara será representada perante os Tribunais de Justiça e demais órgãos públicos pelo magistrado representante do Tribunal de Justiça Membro eleito *Diretor Técnico*.



Parágrafo primeiro: a Diretoria será ainda composta por um Secretário Geral e por três Membros Efetivos, todos eleitos, por maioria simples, entre os magistrados gestores de precatórios designados em conformidade com a Recomendação nº 39, de 8 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo segundo: nas reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara, os Tribunais far-se-ão representar pelos magistrados em exercício da gestão dos precatórios, na forma indicada no parágrafo anterior.

Cláusula Sexta – Da Instalação e Primeira Reunião

A instalação da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios terá lugar no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no dia 22 de maio de 2015, às 16h, em solenidade onde serão colhidas as assinaturas dos representantes dos Tribunais de Justiça presentes e interessados em sua composição.

Cláusula Sétima – Da Denúncia

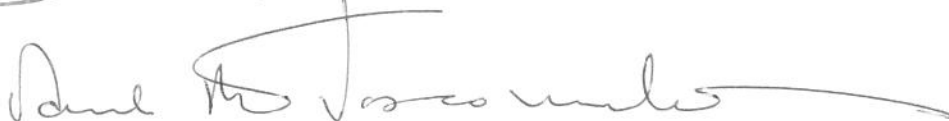
A denúncia do presente Termo é possível a qualquer tempo, inclusive a modo individual, devendo, nesse caso, o Membro formalizá-la perante os demais Tribunais signatários.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário de Justiça de cada Tribunal signatário.

Gramado, 22 de maio de 2015.



JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PAULO ROBERTO VASCONCELOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA QUE ASSINA POR DELEGAÇÃO DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ